



## REQUERIMENTO Nº. 292

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/4/2026

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Recentemente, por meio do Requerimento nº 225/2026, esta Casa de Leis levou ao conhecimento do Ministério Público Estadual a grave situação enfrentada por centenas de famílias moradoras dos Residenciais Cachoeirinha I e II. Os relatos apontavam para cobranças abusivas de taxas condominiais por serviços não prestados e uma judicialização em massa que tem gerado bloqueios de contas (atingindo o mínimo existencial) e ameaças de perda dos imóveis.

Em resposta (Ofício nº 09/2026 - 3ª PJ), a Promotoria de Justiça de Urbanismo informou o arquivamento da Notícia de Fato, argumentando tratar-se de questão afeta à gestão privada de condomínio, sem configurar interesse difuso ou coletivo que justificasse a intervenção ministerial.

Com o máximo respeito ao entendimento do Doutor Promotor, faz-se necessário reiterar a denúncia, desta vez readequando a perspectiva dos fatos para demonstrar a inegável repercussão social e a lesão a direitos transindividuais, que transcendem a mera relação privada de condomínio.

Não estamos diante de um condomínio de luxo ou de classe média, mas sim de um Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS), construído com recursos públicos federais (Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1 / FAR), destinados a famílias em situação de extrema vulnerabilidade social (renda de 0 a 3 salários mínimos).

Neste contexto, a atuação do Ministério Público se faz imperiosa pelas seguintes razões que se enquadram perfeitamente em suas atribuições constitucionais:

**Defesa do Direito Fundamental à Moradia e da Ordem Urbanística:** A execução em massa e a possível expropriação de centenas de imóveis de interesse social desvirtuam completamente a finalidade do programa habitacional. A expulsão dessas famílias gerará um problema social e urbanístico sem precedentes para o Município de Botucatu, criando um contingente de desabrigados que inevitavelmente sobrecarregará os serviços de assistência social da Prefeitura. A defesa da função social da propriedade e da política habitacional é, sim, atribuição do MP.

**Defesa do Consumidor (Interesses Individuais Homogêneos):** A cobrança generalizada de taxas por serviços comprovadamente não prestados (como portaria e segurança) a uma coletividade de moradores hipervulneráveis configura prática comercial abusiva em massa. A proteção dessa coletividade contra a "asfixia financeira" imposta por uma administração condominial predatória atrai a tutela consumerista do Ministério Público.

**Proteção a Grupos Vulneráveis (Idosos e Crianças):** Entre os afetados pelos bloqueios judiciais (SISBAJUD) que retiram recursos para alimentação e remédios, encontram-se dezenas de idosos, pessoas com deficiência e crianças. A proteção do mínimo existencial desses grupos hipervulneráveis é dever inquestionável do Parquet.



## [Parte Integrante do Requerimento nº 292/2026]

A omissão diante deste cenário permitirá que um problema que hoje é financeiro se transforme, em breve, em uma crise humanitária e habitacional em nossa cidade.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município, após o cumprimento das formalidades regimentais e ouvido o Plenário, que seja oficiado novamente ao 3º Promotor de Justiça do Ministério Público de Botucatu, **Dr. EDUARDO JOSÉ DAHER ZACHARIAS** (Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Habitação e Urbanismo, e Defesa do Consumidor de Botucatu), bem como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na pessoa do Presidente, Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, solicitando a revisão do arquivamento ou a instauração de novo procedimento investigatório, para que o órgão atue na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos moradores dos Residenciais Cachoeirinha I e II, adotando medidas para frear as práticas abusivas e evitar a iminente crise habitacional e social no município.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 15 de abril de 2026.

Vereadores Autores:

**NUNO GARCIA**  
PODEMOS

**CARLOS TRIGO**  
MDB

NAPG



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=T079-303F-FXD5-79K3> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T079-303F-FXD5-79K3**

Câmara Municipal de Botucatu, 15 de abril de 2026

Botucatu, 15 de abril de 2026